



Ata da 5ª Assembléia Geral Ordinária da Associação Brasileira de Neuropsiquiatria Geriátrica, ocorrida em 09 de agosto de 2002, às 18:00 hs (dezoito horas), nas dependências do Hotel Glória, situada na Rua do Russel, número 632, Bairro Glória, Rio de Janeiro - RJ, por ocasião do VI Fórum Brasileiro de Neuropsiquiatria Geriátrica. Os trabalhos foram conduzidos pelo Diretor Presidente Dr. João Carlos Barbosa Machado que apresentou a pauta e deu início à Assembléia. Foram discutidos: a) Leitura da ata da Assembléia Geral Ordinária anterior – aprovada sem restrições pelos presentes; b) Votação da mudança do Estatuto. A Secretária Karla Cristina Giacomini lembrou aos presentes que de acordo com a decisão da IV Assembléia Geral ocorrida em Porto Alegre no dia 13 de outubro de 2000, ficou estabelecido que na V Assembléia Geral seria votada a mudança no Estatuto da ABNPG de acordo com o artigo 32, do capítulo XIII do presente Estatuto da Associação. De acordo com o Calendário de Atividades proposto pela atual diretoria e amplamente divulgado a todos os Sócios por correspondência emitida no início do ano de 2002, foi concedido o prazo até o dia 07 de junho de 2002 para o recebimento de propostas para a reforma estatutária para avaliação, votação e aprovação, por maioria simples, nessa Assembléia, conforme o seu edital de convocação. Dando prosseguimento, O Dr. João Carlos Barbosa Machado considerou inicialmente os pontos mais relevantes para serem analisados pela Assembléia que foram levantados anteriormente por diversos sócios da ABNPG: a duração do mandato dos membros da Diretoria; a redução do número de conselheiros e dos Conselhos existentes; a votação de presidentes eleitos para mandatos subsequentes; a alteração da forma de eleição dos membros da Diretoria, sendo eleitos individualmente para os respectivos cargos e não por intermédio de chapas - à semelhança do que ocorre em sociedades científicas internacionais; a criação de mecanismos de julgamento de pedidos de exclusão de sócios. A Secretária Karla Cristina Giacomini procedeu à leitura em voz alta do atual estatuto para que fossem propostas as alterações necessárias. A seguir, estão descritas apenas as alterações feitas no Estatuto a partir da votação e aprovação de todos os sócios presentes nessa Assembléia Geral Ordinária. Estatuto da Associação Brasileira de Neuropsiquiatria Geriátrica: **CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SEDE E FINALIDADE** – Artigo 1º - mantido na íntegra. Artigo 2º - modificado. **Item I:** acrescentar neuropsicólogos, corrigir para “neurologia e psiquiatria geriátricas”. **Itens II a VIII:** Mantidos na íntegra. **CAPÍTULO II – DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ABNPG.** Artigo 3º **Item I** – Modificado. Suprimir “Conselho



Fiscal". **Item II** – Mantido na íntegra. **Item III** – Conselho Fiscal – Suprimido. **CAPÍTULO III – DOS SÓCIOS – DIREITOS E DEVERES. Artigo 4º** - **Item I** – Sócio titular – modificado: onde se lê "reconhecido pelo órgão fiscalizador da entidade e título de especialista em Gerontologia", leia-se "reconhecido pelo Órgão fiscalizador da entidade ou título de especialista em Gerontologia". **Itens II, III, IV, V e VI** - mantidos na íntegra. **Artigo 5º** - mantido na íntegra. **Artigo 6º** - Modificado. Acrescentar "e sócio correspondente". **Artigo 7º** - Modificado. Acrescentar "e sócios correspondentes". Proposto pelo sócio Francisco Cardoso que o sócio correspondente pagasse a anuidade da Associação, podendo no entanto, votar nas Assembléias Gerais da ABNPG. A Dra. Laura Machado ponderou que o não pagamento da anuidade poderia servir como estímulo para os colegas que moram no exterior. O Dr. João Carlos Machado lembra que atualmente não possuímos nenhum sócio correspondente. Após discussão o assunto foi votado e aprovado que o sócio correspondente não seja isento do pagamento de anuidade, podendo, no entanto votar nas Assembléias Gerais. **Artigo 8º** mantido na íntegra. **Artigo 9º**- Modificado. Acrescentar: "Fóruns". **Artigos 10º e 11º** - mantidos na íntegra. **CAPÍTULO IV – DA DIRETORIA. Artigo 12º** - Modificado. "A Associação Brasileira de Neuropsiquiatria Geriátrica será dirigida por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, por um período de 02 (dois) anos, que será composta dos seguintes órgãos": Discussão sobre o mandato da Diretoria: após longo debate foi aprovado pela maioria dos presentes que o mandato da Diretoria fosse de dois anos. O mandato da Diretoria eleita nesta Assembléia entraria nas disposições transitórias para que ainda fosse trienal, de modo a que os mandatos fossem concluídos nos anos pares para fugir dos eventos tradicionais das Sociedades de Especialidades. **Itens I, II, III, IV, V e VII** – mantidos na íntegra. **Item VI** – modificado. Mudança do nome de Secretaria de Gerontologia para Secretaria de Neuropsicologia e Gerontologia. Discussão sobre a mudança do nome da Secretaria de Gerontologia: O Dr. Renato Maia Guimarães lembra que o nome Secretaria de Gerontologia não contempla a área de Neuropsicologia que é fundamental para o formato atual da ABNPG. A Dra. Cândida Pires de Camargo lembra que a Neuropsicologia é uma ciência vasta e que nem sempre é exercida por gerontólogos. A Dra. Karla Giacomini lembra que a mudança para Secretaria de Neuropsicologia poderia não contemplar os profissionais de reabilitação que também atuam na área. A Dra. Laura Machado sugere que fosse desmembrado o nome em Secretaria de Neuropsicologia e Gerontologia de modo a incluir os dois universos e



porque a reabilitação está contida na Gerontologia. Após amplo debate foi aceita a sugestão da Dra. Laura Machado e modificado o nome para Secretaria de Neuropsicologia e Gerontologia. **§ Parágrafo primeiro:** mantido na íntegra. **§ Parágrafo segundo:** alterado para "Os sócios que ocuparem os cargos das Secretarias de Neurologia, Psiquiatria, Geriatria e Gerontologia, deverão, obrigatoriamente, ser profissionais de suas respectivas áreas de atuação". **§ Parágrafo terceiro:** mantido na íntegra. **CAPÍTULO V – DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA – Artigo 13º -** modificado. A Diretoria será eleita a cada 02 (dois), por votos pessoais, diretos e secretos dos sócios votantes, em eleição durante a Assembléia Geral a se realizar no segundo dia do evento anual organizado pela Associação. **§ Parágrafo único:** excluído e substituído por três parágrafos como se segue: **§ Parágrafo Primeiro:** O Presidente da Associação será eleito com dois anos de antecedência ao início do seu mandato e será desde então considerado como presidente eleito da Associação para o mandato que sucederá ao próximo, ou seja, para o mandato que se iniciará dois anos após o ano da Assembléia que o elegeu. **§ Parágrafo Segundo:** o Presidente da Associação não poderá ser reeleito consecutivamente. **§ Parágrafo Terceiro:** o Secretário Geral, o Secretário da Neurologia, o Secretário da Psiquiatria, o Secretário da Geriatria, o Secretário da Neuropsicologia e Gerontologia e o Tesoureiro da Associação serão eleitos para os mandatos que se iniciam no ano da Assembléia que os elegeu. **Artigo 14º-** mantido. **§ Parágrafo primeiro:** modificado. "A Comissão Eleitoral será acrescida, obrigatoriamente, de 1 (um) único representante de todos candidatos e de 1 (um) representante da Diretoria em exercício". **§ Parágrafo segundo:** modificado. "A inscrição de candidatos para concorrer aos cargos de Diretoria deverá o nome do candidato, o cargo a que concorre, bem como a anuência por escrito do mesmo para a apreciação de seu nome pela Assembléia". **Artigo 15º:** modificado: onde se lê "Congresso" substituído por "evento". **§ Parágrafo primeiro –** mantido na íntegra. **§ Parágrafo segundo:** Modificado. "Havendo empate na contagem dos votos, para qualquer um dos cargos, será eleito para cada um dos cargos o candidato que for o mais antigo sócio na ABNPG e persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso". **§ Parágrafo terceiro –** Modificado. "Apurados os votos, os candidatos vencedores, serão empossados sempre no dia 30 de agosto do ano referente ao mandato para o qual foi eleito". **CAPÍTULO VI – DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA - Artigo 16º: Itens I -** mantido na íntegra. **Item II -** Modificado. Incluir "Conselho Diretor". **Itens III e IV –** mantidos na



íntegra. **Item V** – modificado. Retirar "(...)e das comissões permanentes". **Artigo 17º** - **Item I** – mantido na íntegra. **Item II** – modificado. Substituir "do Conselho Fiscal" por "com o Conselho Diretor". **Itens III, IV, V, VI, VII, VIII** – mantidos na íntegra. **Item IX** - modificado. Acrescentar "(...) dos Congressos e demais Eventos". **Item X** - Mantido na íntegra. **Item XI** – modificado. Substituir "novas diretorias" por "novos membros de diretoria". **Artigo 18º** - mantido. **Itens I, II, III, IV, V, VI, VII** – mantidos na íntegra. Acrescentar os Itens VIII, IX, X **Item VIII** – Receber e guardar os bens móveis da Associação, com exceção de recursos financeiros. **Item IX** - Analisar os pedidos de admissão de novos sócios. **Item X** – Analisar os pedidos de suspensão e/ ou expulsão e encaminhar no prazo de 30 dias para o julgamento do Conselho Consultivo. **CAPÍTULO VII – DA TESOUREARIA. Artigo 19º** - mantido. **Item I** - mantido na íntegra. **Item II** – modificado para: "Receber e guardar os fundos, bens imóveis e recursos financeiros da Associação, mantendo escrituração adequada e atualizada; realizar as despesas da ABNPG, podendo, para isso, assinar cheques junto com o Presidente, movimentar conta bancária e investimentos, apresentando, mensalmente, relatório à Diretoria". **CAPÍTULO VIII – DAS SECRETARIAS DE ESPECIALIDADES – Artigo 20º**- modificado. Substituído "Secretaria de Gerontologia" por "Secretaria de Neuropsicologia e Gerontologia". **§ Parágrafo único**: mantido. **CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL** – Modificado para: onde se lê "Conselho Fiscal" substituir por "**CONSELHO DIRETOR**". **Discussão sobre a mudança do Conselho Fiscal para Conselho Diretor e suas atribuições**: Após intensa discussão acerca do formato da Diretoria, foram propostas: 1. Considerar os Secretários de especialidades (Neurologia, Psiquiatria, Geriatria e Gerontologia) como membros do Conselho Diretor e dessa forma acumulariam as funções de fiscalização e de diretrizes científicas e de éticas e normas, além de suas funções como secretários de especialidade. Além disso seriam suprimidos os demais Conselhos (Científico, Fiscal, de Éticas e Normas). 2. Criação de um Conselho Diretor nomeado pela Diretoria que aglutinaria as funções de fiscalização, éticas e normas e de orientação científica. Caso fosse aprovada esta proposta, num segundo momento decidiríamos o número de representantes de cada especialidade que participariam do Conselho Diretor. A proposta 1 recebeu 12 (doze) votos dos presentes e a proposta 2 recebeu 17 (dezessete) votos. Houve uma abstenção. Dando prosseguimento à discussão, após aprovação da criação de um Conselho Diretor foi discutido qual seria o número de representantes de cada especialidade no referido Conselho. As seguintes propostas foram feitas: 1. O Conselho



Diretor seria formado por 8 (oito) pessoas, sendo duas de cada especialidade; 2. O Conselho Diretor seria formado por 16 (dezesseis) pessoas, sendo quatro de cada especialidade. Três sócios votaram pela proposta 2 e os demais aprovaram a formação do Conselho Diretor com 08 (oito) pessoas. Sendo assim, após aprovadas essas mudanças foram feitas as seguintes modificações para o novo **CAPÍTULO IX- DO CONSELHO DIRETOR Artigo 21º** - modificado para: O Conselho Diretor será composto por 08 (oito) membros, designados pela Diretoria da ABNPG, sendo 02 (dois) membros de cada especialidade. **§ Parágrafo primeiro:** Os membros do Conselho Diretor deverão obrigatoriamente ser sócios titulares. **§ Parágrafo segundo:** O Conselho Diretor é o órgão fiscalizador das finanças da Diretoria e de assessoramento da Diretoria e de toda a Associação. **§ Parágrafo terceiro** – Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas com base na maioria simples dos seus membros. **Artigo 22º** - Modificado. Compete ao Conselho Diretor: **Item I** - Emitir pareceres sobre o Relatório e Prestação de Contas da Diretoria até 14 dias antes da apreciação da Assembléia Geral. **Item II** - Examinar e dar parecer sobre o balancete financeiro, bem como os livros, fichas e documentos de contabilidade. **Item III** - Solicitar esclarecimentos à Diretoria. **Item IV** - Convocar a Assembléia Geral nos casos de constatação de irregularidade financeira. **Item V** - Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral ou por qualquer Sócio. **Item VI** - Opinar sobre a aplicação de fundos da Associação. **Item VII** - Recomendar local e data para a realização do Congresso e demais eventos a serem organizados pela Associação. **Item VIII** - Emitir pareceres sobre atividades científicas, incluindo Congressos, Fóruns, Simpósios, Cursos e quaisquer outros trabalhos, além de publicações. **CAPÍTULO X – DO CONSELHO CONSULTIVO – Artigo 23º** - modificado para: “O Conselho Consultivo será constituído pelos Secretários de Neurologia, Psiquiatria, Geriatria e de Neuropsicologia e Gerontologia e por todos os ex-Presidentes da Associação e elegerá, por maioria simples, entre seus membros o seu Presidente”. **Artigo 24º** - modificado para: “O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar de todas as reuniões da Diretoria, tendo direito somente à voz”. **Artigo 25º** - modificado para: Compete ao Conselho Consultivo: **Item I** - Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Diretor, pela Assembléia Geral ou por qualquer Sócio. **Item II** - Interpretar, em casos controvertidos, o presente estatuto, até que seja esclarecido pela próxima Assembléia Geral. **Item III** - Emitir pareceres, quando consultado pela Diretoria sobre assuntos inerentes a intercâmbio de nível



técnico-administrativo de âmbito internacional relacionados com as finalidades da ABNPG. **Item IV** - Opinar sobre reformas estatutárias. **Item V** - Verificar conduta ética dos sócios da ABNPG e sugerir a punição a ser aplicada. **Item VI** – Julgar e decidir por maioria simples de voto, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de pedidos de suspensão e/ ou expulsão de Sócios, encaminhados pelo Secretário Geral, de acordo com o regulamento em vigor, aprovado pela Assembléia Geral. **Item VII** - Fiscalizar e zelar pela utilização adequada do patrimônio da Associação. **CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES PERMANENTES** Artigos 26, 27, 28 do estatuto vigente – Suprimidos. Dessa forma os capítulos – **DAS COMISSÕES ESPECIAIS E O CAPÍTULO DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS** passaram a ser os capítulos XI e XII, respectivamente, após essa reforma estatutária de acordo com o seguinte texto: **CAPÍTULO XI – DAS COMISSÕES ESPECIAIS Artigo 26º do novo estatuto** - As Comissões Especiais são de caráter temporário e serão criadas pela Diretoria para a execução de atividades específicas, extinguindo-se com o cumprimento de suas tarefas. **CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.** De acordo com as mudanças aprovadas o **artigo 30º do estatuto vigente** foi transformado em **Artigo 27º do novo estatuto** com a seguinte redação: "Compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dissolver a Associação e dar destino ao seu patrimônio. **Artigo 31º do estatuto vigente** foi suprimido. O **Artigo 32º do estatuto vigente** tornou-se o **Artigo 28º do novo estatuto** e modificado para "por qualquer sócio com direito a voto". **Artigo 33º do estatuto vigente** tornou-se o **Artigo 29º do novo estatuto** - e foi mantido na íntegra. O **Artigo 34º do estatuto vigente** tornou-se o **Artigo 30º do novo estatuto** e foi alterado para "A ABNPG promoverá um evento científico, anualmente, sendo que o Congresso da ABNPG deverá ser realizado com periodicidade de no mínimo dois anos". O **Artigo 35º**: foi suprimido. O **Artigo 31º do novo estatuto** foi criado com a seguinte redação: A Diretoria eleita na Assembléia que altera esse estatuto terá um mandato com duração de 03 (três) anos, em caráter excepcional. O **Artigo 36º do estatuto vigente** tornou-se o **Artigo 32º do novo estatuto** sem modificações. Concluídas a votação das mudanças propostas para a reforma do Estatuto o mesmo passou a ter a seguinte redação aprovada por todos os presentes:



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROPSIQUIATRIA GERIÁTRICA - ABNPG

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - Por meio do presente Estatuto fica fundada e constituída, pelos devidos signatários e todos aqueles que vierem a ela se filiar, a Associação Brasileira de Neuropsiquiatria Geriátrica, neste estatuto designada pela sigla ABNPG, associação civil, sem fins lucrativos, com duração por prazo indeterminado, fundada aos vinte e cinco dias do mês de julho de 1996, com sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Minas Gerais.

Artigo 2º - A presente Associação tem por finalidade:

- I - Congregar médicos neurologistas, psiquiatras, geriatras, generalistas, neuropsicólogos e outros profissionais gerontólogos que se interessem pela neurologia e psiquiatria geriátricas.
- II - Promover o intercâmbio com diferentes centros em que se cultive a Neurologia e Psiquiatria Geriátricas.
- III - Promover a formação de núcleos de ensino e eventos no Brasil, com o objetivo de se constituírem locais onde sejam propiciadas atividades afins.
- IV - Propiciar intercâmbio com os serviços de neurologia e psiquiatria geriátricas nacionais e internacionais.
- V - Representar a neurologia e a psiquiatria geriátricas perante outras associações e instituições científicas.
- VI - Defender os interesses dos sócios.
- VII - Zelar pelo bom nome da neurologia e psiquiatria geriátricas, bem como esclarecer à comunidade assuntos referentes à área de atuação.
- VIII - Estimular o interesse pela neurologia e psiquiatria geriátricas nas ciências afins.



CAPÍTULO II - DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA ABNPG

Artigo 3º - A Direção e a Administração da ABNPG serão exercidos por meio dos seguintes órgãos:

I - Assembléia Geral - Órgão deliberativo de última instância, Órgão eletivo da Diretoria, Órgão normativo por competência originária.

II - Diretoria - Órgão executivo e normativo por competência subsidiária à Assembléia Geral.

III - Conselho Diretor - Órgão fiscalizador e assessor da Diretoria.

CAPÍTULO III - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES

Artigo 4º - A ABNPG compor-se-á de seis categorias de sócios, sendo:

I - Sócio Titular: sócio que possui título de especialista. No caso dos médicos nas especialidades de neurologia, psiquiatria ou geriatria, títulos reconhecidos pela Associação Médica Brasileira (AMB). Os outros profissionais deverão ter título de especialista da própria profissão, reconhecido pelo órgão fiscalizador da entidade ou título de especialista em gerontologia, reconhecido pela Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG).

II - Sócio Adjunto: sócio que exerce sua atividade profissional dentro das áreas de neurologia e psiquiatria geriátricas e que não possui título de especialista reconhecido pela AMB, nos casos dos médicos, ou pelo órgão fiscalizador competente para a sua profissão ou título de gerontologia reconhecido pela SBGG, nos casos de outras profissões.

III - Sócio Fundador: Sócio signatário da Ata de Fundação.

IV - Sócio Honorário/ Benemérito: sócio que tenha prestado relevantes serviços à ABNPG e/ ou concorrido moral ou materialmente para o engrandecimento da Associação.

V - Sócio Cooperador: sócio que tenha contribuído para a manutenção e funcionamento de pesquisas e estudos realizados pela Associação.



VI - Sócio Correspondente: sócio que seja profissional de nível superior, brasileiro ou estrangeiro que resida fora do Brasil e que deseje colaborar com a Associação.

Artigo 5º - Somente os sócios pertencentes à categoria de sócio titular poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria e Conselho Diretor.

Artigo 6º - Somente os sócios pertencentes às categorias de Sócio Titular, Sócio Adjunto e Sócio Correspondente terão direito a votar nas Assembléias Gerais.

Artigo 7º - Somente os sócios pertencentes às categorias de Sócio Titular, Sócio Adjunto e Sócio Correspondente serão obrigados a pagar a anuidade estabelecida pela Assembléia Geral.

Artigo 8º - Os sócios poderão pertencer a mais de uma categoria de sócio, prevalecendo sempre os direitos e deveres conferidos por todas as categorias às quais pertençam.

Artigo 9º - Todos os sócios, pertencentes a todas as categorias terão direito de:

§ Parágrafo Primeiro: participar de todas as sessões, preleções, reuniões, conferências, cursos, fóruns ou congressos organizados pela Associação, desde que sejam preenchidos os requisitos estipulados para cada evento.

§ Parágrafo Segundo: ter livre acesso às publicações científicas, respeitadas as normas de funcionamento, provenientes de outras entidades, recebidas pela Associação.

§ Parágrafo Terceiro: usar e gozar de outros direitos que lhes são atribuídos por este Estatuto.

Artigo 10º - São deveres de todos os sócios:

I - Observar os preceitos de deontologia relativos às respectivas categorias profissionais.



II - Respeitar e fazer que seja respeitado o presente Estatuto.

III - Trabalhar no sentido de proporcionar que a Associação possa alcançar os seus fins.

Artigo 11º - Os sócios da ABNPG não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas por esta Associação.

CAPÍTULO IV - DA DIRETORIA

Artigo 12º - A Associação Brasileira de Neuropsiquiatria Geriátrica será dirigida por uma Diretoria, eleita pela Assembléia Geral, por um período de 2 (dois) anos, que será composta dos seguintes órgãos:

I - Presidência,

II - Secretaria Geral,

III - Secretaria de Neurologia,

IV - Secretaria de Psiquiatria,

V - Secretaria de Geriatria,

VI - Secretaria de Neuropsicologia e Gerontologia,

VII - Tesouraria,

§ Parágrafo Primeiro: O Presidente, o Secretário Geral e o Tesoureiro deverão, obrigatoriamente, ser profissionais da área médica e pertencer à categoria de Sócio Titular.

§ Parágrafo Segundo: Os sócios que ocuparem os cargos das Secretarias de Neurologia, Psiquiatria, Geriatria e de Neuropsicologia e Gerontologia, deverão, obrigatoriamente, ser profissionais de suas respectivas áreas de atuação.



§ Parágrafo Terceiro: Somente poderão concorrer a cargos da Diretoria os sócios titulares que estiverem integralmente em dia com todas as suas obrigações sociais.

CAPÍTULO V - DA ELEIÇÃO E POSSE DA DIRETORIA

Artigo 13º - A Diretoria, será eleita a cada 2 (dois) anos, por votos pessoais, diretos e secretos dos sócios votantes, em eleição durante a Assembléia Geral a se realizar no segundo dia do evento anual organizado pela Associação.

§ Parágrafo Primeiro: O Presidente da Associação será eleito com dois anos de antecedência ao início do seu mandato e será desde então considerado como presidente eleito da Associação para o mandato que sucederá ao próximo, ou seja, para o mandato que se iniciará dois anos após o ano da Assembléia que o elegeu.

§ Parágrafo Segundo: O Presidente da Associação não poderá ser reeleito consecutivamente.

§ Parágrafo Terceiro: O Secretário Geral, o Secretário da Neurologia, o Secretário da Psiquiatria, o Secretário da Geriatria, o Secretário da Neuropsicologia e Gerontologia e o Tesoureiro da Associação serão eleitos para os mandatos que se iniciam no ano da Assembléia que os elegeu.

Artigo 14º - O processo eleitoral que compreende o registro dos candidatos, a eleição propriamente dita e a apuração dos votos será conduzido por uma Comissão Eleitoral composta pelo Conselho Consultivo, que iniciará suas atividades 60 (sessenta) dias antes da eleição.

§ Parágrafo Primeiro: A Comissão Eleitoral será acrescida, obrigatoriamente, de 1 (um) único representante de todos candidatos e de 1 (um) representante da Diretoria em exercício.



§ Parágrafo Segundo: A inscrição de candidatos para concorrer aos cargos da Diretoria, deverá conter o nome do candidato, o cargo a que concorre, bem como a anuência por escrito do mesmo para a apreciação de seu nome pela Assembléia.

Artigo 15º - A candidatura será registrada por protocolo junto à Comissão Eleitoral até 30 (trinta) dias antes da data marcada para o início do evento da Associação.

§ Parágrafo primeiro: A Comissão Eleitoral instaurará o processo de apuração imediatamente após o término do horário de votação.

§ Parágrafo segundo: Havendo empate na contagem dos votos, para qualquer um dos cargos, será eleito para cada um dos cargos o candidato que for o mais antigo sócio na ABNPG e persistindo o empate, será proclamado eleito o candidato mais idoso.

§ Parágrafo terceiro: Apurados os votos, os candidatos vencedores, serão empossados sempre no dia 30 de agosto do ano referente ao mandato para o qual foi eleito.

CAPÍTULO VI - DAS FUNÇÕES DA DIRETORIA

Artigo 16º - São funções da Diretoria:

- I - Adotar medidas para o bom funcionamento da ABNPG, cumprindo e fazendo cumprir as decisões da Assembléia Geral.
- II - Submeter, quando necessário, suas decisões à apreciação do Conselho Consultivo, do Conselho Diretor e da Assembléia Geral.
- III - Elaborar um planejamento orçamentário.
- IV - Executar o presente Estatuto.



V - Aprovar a constituição das Comissões Especiais de caráter temporário, bem como designar os seus membros.

Artigo 17º - Compete ao Presidente:

- I - Convocar as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, presidindo os trabalhos da primeira e instalando a Assembléia Geral na forma estatutária.
- II - Convocar reuniões com o Conselho Diretor sempre que se fizer necessário.
- III - Representar a ABNPG, ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, observado o disposto no presente estatuto.
- IV - Assinar, juntamente com o Secretário Geral, as correspondências e cédulas de identidade social.
- V - Assinar com o Secretário Tesoureiro, e no impedimento deste, com o Secretário Geral, cheques de pagamentos e títulos que representem obrigações financeiras da ABNPG.
- VI - Apresentar às Assembléias Gerais relatório e prestação de contas da Diretoria.
- VII - Exercer voto de Minerva em decisões da Diretoria.
- VIII - Delegar poderes.
- IX - Presidir as sessões de Abertura e de Encerramento dos Congressos e demais Eventos organizados pela Associação,
- X - Rubricar os livros, assinar as Atas e demais documentos da Associação.
- XI - Empossar novos Sócios e os novos membros de diretoria.

Artigo 18º - Compete ao Secretário Geral:

- I - Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos e sucedê-lo na vaga até nova eleição.
- II - Auxiliar o Presidente em todas as suas funções.
- III - Superintender os serviços da Secretaria, lavrar atas das reuniões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente.
- IV - Organizar o arquivo da Associação e a escrituração social e administrativa.
- V - Assinar toda a correspondência da Associação.
- VI - Fazer publicar em jornal de grande circulação, de acordo com o estabelecido neste Estatuto, edital de convocação de Assembléia Geral.



VII - Administrar e organizar a Biblioteca da Associação.

VIII – Receber e guardar os bens móveis da Associação, com exceção de recursos financeiros.

IX- Analisar os pedidos de admissão de novos sócios.

X – Analisar os pedidos de suspensão e/ ou expulsão e encaminhar no prazo de 30 dias para o julgamento do Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VII – DA TESOUREARIA

Artigo 19º - Compete ao Secretário-Tesoureiro:

I - Substituir o Secretário Geral em suas falhas ou impedimentos.

II - Receber e guardar os fundos, bens imóveis e recursos financeiros da Associação, mantendo escrituração adequada e atualizada; realizar as despesas da ABNPG, podendo, para isso, assinar cheques junto com o Presidente, movimentar conta bancária e investimentos, apresentando, mensalmente, relatório à Diretoria.

CAPÍTULO VIII - DAS SECRETARIAS DE ESPECIALIDADES

Artigo 20º - Haverá 04 (quatro) Secretarias de Especialidades, a saber:

Secretaria de Neurologia,

Secretaria de Psiquiatria,

Secretaria de Geriatria,

Secretaria de Neuropsicologia e Gerontologia.

§ Parágrafo Único: Compete ao Secretário de Especialidade promover atividades da sua área de atuação, bem como ser o consultor para assuntos referentes à sua especialidade, podendo inclusive representar a ABNPG junto à sua entidade específica, por delegação do Presidente.



CAPÍTULO IX - DO CONSELHO DIRETOR

Artigo 21º - O Conselho Diretor será composto por 08 (oito) membros, designados pela Diretoria da ABNPG, sendo 02 (dois) membros de cada especialidade.

§ Parágrafo primeiro: Os membros do Conselho Diretor deverão obrigatoriamente ser Sócios Titulares.

§ Parágrafo segundo: O Conselho Diretor é o órgão fiscalizador das finanças da Diretoria e de assessoramento dos membros da Diretoria e demais sócios da Associação.

§ Parágrafo terceiro: Todas as decisões do Conselho Diretor serão tomadas com base na maioria simples dos seus membros.

Artigo 22º - Compete ao Conselho Diretor

- I** - Emitir pareceres sobre o Relatório e Prestação de Contas da Diretoria até 14 dias antes da apreciação da Assembléia Geral.
- II** - Examinar e dar parecer sobre o balancete financeiro, bem como os livros, fichas e documentos de contabilidade.
- III** - Solicitar esclarecimentos à Diretoria.
- IV** - Convocar a Assembléia Geral nos casos de constatação de irregularidade financeira.
- V** - Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pela Assembléia Geral ou por qualquer Sócio.
- VI** - Opinar sobre a aplicação de fundos da Associação.
- VII** - Recomendar local e data para a realização do Congresso e demais eventos a serem organizados pela Associação.
- VIII** - Emitir pareceres sobre atividades científicas, incluindo Congressos, Fóruns, Simpósios, Cursos e quaisquer outros trabalhos, além de publicações.



CAPÍTULO X - DO CONSELHO CONSULTIVO

Artigo 23º - O Conselho Consultivo será constituído pelos Secretários de Neurologia, Psiquiatria, Geriatria e de Neuropsicologia e Gerontologia e por todos os ex-Presidentes da Associação e elegerá, por maioria simples, entre seus membros o seu Presidente.

Artigo 24º - O Presidente do Conselho Consultivo poderá participar de todas as reuniões da Diretoria, tendo direito somente à voz.

Artigo 25º - Compete ao Conselho Consultivo:

- I - Opinar sobre questões que lhe forem apresentadas pela Diretoria, pelo Conselho Diretor, pela Assembléia Geral ou por qualquer Sócio.
- II - Interpretar, em casos controvertidos, o presente estatuto, até que seja esclarecido pela próxima Assembléia Geral.
- III - Emitir pareceres, quando consultado pela Diretoria sobre assuntos inerentes a intercâmbio de nível técnico-administrativo de âmbito internacional relacionados com as finalidades da ABNPG.
- IV - Opinar sobre reformas estatutárias.
- V - Verificar conduta ética dos sócios da ABNPG e sugerir a punição a ser aplicada.
- VI - Julgar e decidir por maioria simples de voto, no prazo de 60 (sessenta) dias do recebimento de pedidos de suspensão e/ou expulsão de Sócios, encaminhados pelo Secretário Geral, de acordo com o regulamento em vigor, aprovado pela Assembléia Geral.
- VII - Fiscalizar e zelar pela utilização adequada do patrimônio da Associação.



CAPÍTULO XI - DAS COMISSÕES ESPECIAIS

Artigo 26º - As Comissões Especiais são de caráter temporário e serão criadas pela Diretoria para a execução de atividades específicas, extinguindo-se com o cumprimento de suas tarefas.

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 27º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, dissolver a Associação e dar destino ao seu patrimônio.

Artigo 28º - A reforma do estatuto poderá ser proposta por qualquer sócio com direito a voto e será aprovada por maioria simples na Assembléia Geral.

Artigo 29º - O Mandato da primeira Diretoria iniciará em 30 de agosto de 1996 e terminará em 29 de agosto de 1999. Todos os demais mandatos seguirão o prazo estabelecido neste estatuto.

Artigo 30º - A ABNPG promoverá um evento científico, anualmente, sendo que o Congresso da ABNPG deverá ser realizado com periodicidade de no mínimo dois anos.

Artigo 31º - A Diretoria eleita na Assembléia que altera esse estatuto terá um mandato com duração de 03 (três) anos, em caráter excepcional.

Artigo 32º - Este estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2002



Aqui finaliza a descrição do estatuto aprovado pelos presentes. O sócio Francisco Cardoso propôs que a Diretoria que será eleita nesta Assembléia designasse uma comissão para avaliar quais serão os critérios a serem adotados pela ABNPG para exclusão e/ ou expulsão dos Sócios. De acordo com o Estatuto aprovado essas deliberações entrarão em vigor somente após aprovação pela VI Assembléia Geral Ordinária no próximo ano e a partir delas se servirão os membros do Conselho Consultivo para analisar eventuais pedidos que forem encaminhados ao Secretário Geral por qualquer um dos Sócios da ABNPG. Segundo Francisco Cardoso é necessário definir o tempo de inadimplência após o qual o sócio seria automaticamente desligado da ABNPG; Outros assuntos sugeridos para discussão por parte dessa comissão foram: a regulamentação do custo dos eventos para estudantes de pós-graduação; a criação e aprovação do Regimento de Eventos da ABNPG. Essa proposta foi debatida e aprovada por aclamação. **B)** A Tesoureira Maira Tonidandel Barbosa fez uma rápida apresentação das atividades exercidas pela atual Diretoria. A Tesoureira Maira informou haver 217 (duzentos e dezessete) sócios até 2002. Ressalta-se que 105 (cento e cinco) sócios encontram-se inadimplentes. A tesoureira Maira informou que é uma prática realizar as cobranças de anuidades em atraso através de correspondências aos sócios e que não houve impacto favorável apesar do empenho da nossa Secretaria Executiva. Após discussão ampla ficou decidido que não haveria anistia para os inadimplentes e que poderia ser aplicada pena de exclusão para os sócios que se mantivessem inadimplentes; c) Aprovação do Balancete Financeiro e dos livros, fichas e documentos contábeis da Associação - Foi feita a apresentação pela Tesoureira, Maira Tonidandel Barbosa, e aprovada sem restrições pelos presentes; **C)** Definição da sede dos próximos Fóruns Brasileiro de Neuropsiquiatria Geriátrica. O Dr. João Carlos Machado pediu ao Dr. Renato Maia que expusesse a sua proposta. O Dr. Renato Maia manifestou o interesse da cidade de Brasília de sediar o VII Fórum em agosto de 2003. Os sócios aprovaram a sua intenção. O Dr. Renato Maia aproveitou do uso da palavra e colocou que na ausência de um regimento para reuniões que seria oportuno aproveitar a Assembléia Geral para discutir a participação de sociedades locais no lucro dos fóruns brasileiros. Foram propostos 3 (três) percentuais: 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento). Foi aprovado pela maioria o percentual de 30% (trinta por cento). O Dr. João Senger expôs a intenção de Santa Catarina para sediar em 2004 por meio do Dr. Vanir Cardoso, geriatra; Sílvia Maria Azevedo dos Santos, enfermeira;



O Dr. João Carlos leu a correspondência enviada pelo Dr. Paulo Roberto de Brito Marques propondo a cidade de Recife para sediar o Fórum de 2005 com a seguinte comissão executiva: Paulo Roberto de Brito Marques, neurologista; Everton Botelho Soujei, psiquiatra; Maria Siqueira Campos de Almeida, geriatra e Márcia Nery de Holanda Canvalcanti da Fonte, gerontóloga e O Dr. Vanderly Campos propôs a cidade de Goiânia para sediar 2006. As propostas foram aprovadas e ficou decidido que os eventos deverão ocorrer nas cidades que os pleitearam nos próximos quatro Fóruns brasileiros. Também foi aprovada a escolha de São Paulo para sediar o II Congresso da ABNPG sob a presidência do Dr. Cássio Machado de Campos Bottino. **D) Eleição da Nova Diretoria e Conselho Fiscal para o exercício 2002-2005 para as chapas inscritas, de acordo com o estatuto da Associação (capítulo 5: artigos 13, 14 e 15) – O Presidente da Associação, João Carlos Barbosa Machado, informou aos presentes que houve inscrição prévia de uma chapa candidata para a Diretoria. De acordo com o estatuto aprovado não haverá Conselho Fiscal e a nova diretoria a ser eleita designará o Conselho Diretor. A chapa é composta pelos seguintes membros: Presidente: Paulo Henrique Ferreira Bertolucci; Secretário Geral: : Wanderly Barroso Campos; Secretário Tesoureiro: Francisco de Assis Carvalho do Valle; Secretário de Neurologia: Paulo Roberto Britto Marques; Secretário de Psiquiatria: Alberto Stoppe Júnior; Secretário da Geriatria: João Senger; Secretária da Neuropsicologia e Gerontologia: Flávia Pinheiro Machado. Não havendo outras chapas procedeu-se a eleição da Diretoria e a chapa única foi eleita por aclamação pelos presentes para a **gestão 2002-2005** e os membros da nova diretoria tomarão posse no dia 30 de agosto de 2002. A sede da secretaria executiva da nova diretoria será no seguinte endereço: Rua C124, Quadra 230, Lote 6/8, Sobrado número 5, Bairro Jardim América, Goiânia – GO, CEP 74255-320. E) Eleição do Presidente para o mandato subsequente: o Dr. Cássio Machado de Campos Bottino foi o único candidato que enviou correspondência a ABNPG dentro do prazo previsto de acordo com o Calendário de Atividades proposto para 2002. Não havendo outros candidatos e considerando-se a competência, capacidade científica e envolvimento nas atividades da ABNPG desde a sua fundação, ele foi aclamado por unanimidade pelos presentes para o ocupar o cargo de Presidente Eleito da ABNPG para a **gestão 2005-2007** e deverá ser empossado no dia 30 de agosto de 2005. Nada mais havendo a tratar, lavro a presente ata que após**



lida e aprovada pelos presentes será assinada pelo atual presidente da ABNPG e seu representante legal, o Dr. João Carlos Barbosa Machado.

Rio de Janeiro, 09 de agosto de 2002

João Carlos Barbosa Machado
João Carlos Barbosa Machado

Presidente da Associação Brasileira de Neuropsiquiatria Geriátrica -ABNPG



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROPSIQUIATRIA GERIÁTRICA.
AVERBADO(A) sob o nº 05 no registro 96.787, no Livro A, em 20/09/2002.

Belo Horizonte, 20/09/2002. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R\$20,00 - Taxa Fiscalização: R\$6,80 - Total: R\$26,80



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Oficial: Dr. José Nadi Néri

Av. Afonso Pena, 732 - 29 andar - Belo Horizonte - MG - Telefax: 224-3878
ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NEUROPSIQUIATRIA GERIÁTRICA.
AVERBADO(A) sob o nº 08 no registro 96.787, no Livro A, em 20/09/2002.

Belo Horizonte, 20/09/2002. Escrevente Substituta: Ana Paula Néri Silveira
Emolumentos: R\$20,00 - Taxa Fiscalização: R\$6,80 - Total: R\$26,80

